



Mulheres no Brasil

Voto feminino

Brasília – 2011

O VOTO DA MULHER E AS REPRESENTAÇÕES SOBRE O ELEITOR*

Ane Ferrari Ramos Cajado e Thiago Dornelles Cardoso**

Tendo em vista que, no Brasil, ocorrem eleições desde que a primeira vila portuguesa foi fundada na América, em 1532, constatamos que as mulheres exercem direitos políticos há muito pouco tempo. Assim, como explicar o cenário atual em que as mulheres ocupam importantes cargos eletivos e representam maioria no eleitorado brasileiro¹?

Essa pergunta leva a outras: quando esses direitos foram estendidos às mulheres? O que se discutia nos embates pelo voto feminino? Por que não se lutava por esse direito em momentos anteriores? Para responder a essas perguntas, é preciso investigar as diferentes formas pelas quais o exercício do voto foi vivenciado por homens e mulheres nestes quase 500 anos de história eleitoral.

Voto de família²

A independência do Brasil, em 1822, iniciou um ciclo de mudanças na legislação eleitoral. Tivemos voto distrital, voto em listas completas e limitadas; voto direto

1 Nas eleições de 2010, o eleitorado brasileiro foi de 135.804.430 milhões de eleitores, sendo 48,07% de homens e 51,82% de mulheres. Para maiores informações sobre a estatística do eleitorado brasileiro, consulte o sítio eletrônico do TSE no seguinte endereço: http://www.tse.jus.br/internet/eleicoes/estatistica_eleitorado.html.

2 Reflexão formulada a partir da leitura de CHAMPAGNE, Patrick. Voto familiarista e voto familiar: contribuição para o estudo do processo de individualização das mulheres na primeira metade do século XIX, in CANÊDO, Leticia Bicalho (org.). O sufrágio universal e a invenção democrática. São Paulo: Estação da Liberdade, 2005.

(eleições locais) e voto indireto (eleições gerais). Apesar dessas mudanças, a lógica do sistema eleitoral não sofreu rupturas significativas.

O eleitorado continuava a ser fixado a partir do número de fogos³ dos municípios, ou seja, a quantidade de eleitores dependia das unidades familiares. O atrelamento do contingente eleitoral ao número de famílias refletia a característica de uma época marcada fortemente pelos laços de parentesco e dependência. Nesse contexto, podemos dizer que o eleitor era uma pessoa a exercer determinada função dentro de um corpo social, seja a família, seja a própria sociedade.

Assim, o sufrágio não era um dever e um direito de todos; era privilégio de determinada personagem social, era prerrogativa da cabeça política da família. Exatamente nisto consistia o voto de família: presumia-se que o eleitor, no ato de votar, manifestava a vontade de toda a família. Não se concebia, à época, a necessidade de expressão individual da vontade, posto que o personagem-eleitor manifestava a vontade de todo corpo familiar.

A lei qualificava esse personagem-eleitor como *homem bom*, termo que trazia consigo uma série de distinções sociais: idade, renda, estado civil, escolaridade e status social (se livre, liberto ou escravo). Essas distinções definiam as várias gradações do personagem-eleitor que já se revelavam tanto na constituição do Império quanto

3 O Decreto nº 157, de 4 de maio de 1842, em seu art. 6º, assim definia fogo: “Por fogo entende-se a casa, ou parte dela, em que habita independentemente uma pessoa ou família; de maneira que um mesmo edifício pode ter dois ou mais fogos”.

nas normas que regeram as eleições para as cortes de Lisboa.

E as mulheres? Nessa sociedade, a posição e o papel exercido pelas mulheres também era bastante determinado pela função que deveriam desempenhar na família, ou seja, a de mãe, esposa e filha. Em decorrência da definição rígida dos papéis, às mulheres não era permitido estudar, trabalhar, tampouco exercer atividades políticas, que eram de exclusiva responsabilidade dos chefes de família.

Propagam-se as contestações: o lugar da mulher

No Brasil, as discussões sobre o papel da mulher se intensificam a partir do final do século XIX. O panorama mundial era outro: os estados nacionais começavam a se estabelecer, o individualismo político e filosófico vicejava. Em uma sociedade que passa a se ver formada por cidadãos, não por grupos, uma questão se coloca: por que excluir metade dos indivíduos do processo eleitoral?

Nesse sentido, uma contestação teria ocorrido ainda nos anos 80 do século XIX. A Dra. Isabel de Matto Dellom, invocando o direito de alistamento dos bacharéis, requereu sua qualificação como eleitora⁴. Nessa época, surgiram jornais e publicações nas quais as mulheres reivindicavam maior participação política. Por exemplo, Josefina Álvares de Azevedo, em 1890, escreveu uma

⁴ Embora não tenham sido localizados registros históricos sobre o fato, há referências na literatura sobre o tema. Veja em SOARES, Carlos Dalmiro da Silva. *Evolução histórico-sociológica dos partidos políticos no Brasil Imperial*. Jus Navigandi, Teresina, ano 3, nº 26, 1 set. 1998. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/1503>>. Acesso em: 26 abr. 2011.

peça chamada *O voto feminino*. Essas e outras mulheres começaram a questionar a interdição do voto à mulher.

Contudo, não só mulheres participaram da luta pelo sufrágio feminino. Intelectuais, políticos e religiosos atuaram no movimento que desembocou no direito do voto à mulher em 1932.

Alguns clérigos e certas organizações religiosas (como a Federação Pernambucana para o Progresso Feminino, a Liga Eleitoral Católica e a Cruzada de Educadoras Católicas) se interessavam pelo voto da mulher, na medida em que as viam como representantes de valores religiosos e morais que poderiam ajudar a reformar o panorama político.

No cenário legislativo, alguns parlamentares defenderam o voto feminino, e emendas foram propostas. Apesar disso, a primeira Constituição Republicana se omitiu sobre os direitos políticos da mulher, possibilitando que os estados tratassem da matéria. Assim, a Constituição Política⁵ da cidade de Santos (1894) garantiu a “capacidade política” do voto à mulher, ainda que tenha sido anulada logo em seguida. A omissão constitucional também ensejou o alistamento de Celina Guimarães Viana e outras

⁵ “No ano de 1894, foi promulgada a ‘Constituição Política’ da cidade de Santos. Entre as normas legais estava o artigo 42, que concedia a ‘capacidade política aos maiores de 21 anos e às mulheres sui juris, que exercessem profissão honesta, sabendo ler e escrever e residindo no município há mais de um ano, o direito de voto’. Não concordando com esse diploma legal, um grupo de cidadãos entrou com recurso no Congresso Legislativo de São Paulo, tornando-se o Projeto nº 120, de 1895, que solicitava a anulação de alguns artigos, entre eles o artigo 42. O relator acatou a solicitação, mas o deputado Eugênio Égas foi mais ‘prático’: apresentou um projeto de resolução com apenas dois artigos. O primeiro declarava nula a ‘constituição santista’ e o segundo artigo revogava “as disposições em contrário [...]”. Para saber mais, consulte o endereço http://www.al.sp.gov.br/web/eleicao/mulher_voto.htm.

mulheres no Rio Grande do Norte em 1927. Elas votaram na eleição de 1928, mas seus votos foram invalidados pela Comissão de Verificação de Poderes.

Dessa forma, a conquista do voto feminino, em 1932, foi resultado da atuação de feministas, setores do clero católico, intelectuais e políticos. Essa demanda indicava uma nova percepção social sobre o eleitor, que passou a ser identificado com o indivíduo cuja expressão de vontade deve ser assegurada.

O voto individual e a Justiça Eleitoral

A criação da Justiça Eleitoral, em 1932, faz parte do projeto de modernização imposto ao país pelo movimento de 1930. Sem dúvida, a inserção do Brasil no rol dos países civilizados passava pela confiabilidade do sistema eleitoral. Para atingir esse objetivo, além de um processo eleitoral transparente, era fundamental transformar os próprios eleitores.

Antes, no Império e mesmo na República Velha, o eleitor não era um indivíduo; era uma pessoa integrante de um corpo social, que, na maioria das vezes, incluía laços de parentesco e relações de dependência. Tais relações geravam práticas eleitorais que passaram, então, a ser duramente criticadas e que ficaram conhecidas como “voto de cabresto”. Sendo assim, qualquer experiência eleitoral que não considerasse o eleitor como um indivíduo passou a ser classificada como crime.

Nesse contexto, o voto feminino pode ser entendido na esteira do processo de individualização do eleitor. Esse processo consistiu na alteração de uma lógica grupal

para uma lógica individual. Vimos anteriormente que os interesses da família eram expressos pela vontade de apenas um eleitor, o *homem bom*. Posteriormente, a vontade passou a ser expressão exclusiva do indivíduo, não cabendo interferências de qualquer ordem em sua formação e manifestação.

Por essas questões, se fez grande esforço, na década de 1930, em assegurar o sigilo do voto (criação das cabines indevassáveis), o voto individual (inclusão das mulheres) e a soberania da vontade eleitoral (imparcialidade da Justiça Eleitoral na organização, na apuração e na proclamação dos eleitos).

A participação política das mulheres não se restringe, entretanto, à participação eleitoral (direito de votar e de ser votada). Ela diz respeito, sobretudo, a uma atuação política ampla, que abarca todos os âmbitos da vida em sociedade. No tópico a seguir, apresentamos alguns exemplos da atuação política das mulheres nos últimos anos.

Participação feminina para além do voto

Durante as décadas de 1960 e 1970, outras pautas foram incorporadas à luta das mulheres: liberdade sexual e dos costumes, inserção da mulher em mercados de trabalho tradicionalmente masculinos e divórcio. A atuação feminina na política foi ganhando cada vez

mais expressão, a exemplo da participação de algumas delas nos movimentos de contestação ao Regime Militar, inclusive na luta armada.

Os avanços seguiram com a criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher, em 1985 e, mais recentemente, com a Lei Maria da Penha, que, em 2006, estabeleceu mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher.

Em relação à área acadêmica, no ano de 2004, o número de mulheres que obtiveram o título de doutorado superou o número de homens que se tornaram doutores⁶.

Atualmente a bancada feminina na Câmara dos Deputados se estabelece em torno de pouco menos de 10%⁷, em comparação com o número de deputados homens. Com relação à candidatura para cargos políticos, a Lei nº 12.034/2009 define a cota mínima de 30% e a máxima de 70% para cada um dos sexos.

A comissão de reforma política do Senado Federal aprovou, em abril de 2011, a alteração dessa cota. Se as alterações da comissão virarem lei, as eleições ocorrerão por meio do sistema de listas fechadas, que deverão ser compostas por homens e mulheres, alternadamente, garantindo-se um percentual de 50% para cada um dos gêneros.

Os parlamentares que atuam na comissão da reforma política reconhecem a necessidade de criação de instrumentos que favoreçam a maior presença feminina

6 *Doutores 2010*: estudos da demografia da base técnico-científica brasileira. Brasília, DF: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2010.

7 Consulte o site eletrônico <http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/POLITICA/150679-PROJECOES-ERRAM-E-BANCADA-FEMININA-NA-CAMARA-DIMINUI.html>

nas disputas por cargos políticos. No entanto, a falta desses mecanismos não impediu a eleição, em 2010, da primeira presidente do país, registro da ampla possibilidade de realização dos indivíduos, para além das diferenças de gênero.

*Este texto foi originalmente publicado na *Revista Eletrônica*, ano I, número 3, abr. /maio de 2011, pela Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral. Para esta exposição, o texto sofreu pequenas adaptações.

**Ane Ferrari Ramos Cajado é analista judiciário, lotada na Seção de Acervos Especiais, da Coordenadoria de Biblioteca da Secretaria de Gestão da Informação, e bacharel em História pela Universidade Federal da Bahia. Thiago Dornelles Cardoso é estagiário na Seção de Acervos Especiais e estudante de História na Universidade de Brasília.

REFERÊNCIAS

ELETRÔNICAS

http://www.al.sp.gov.br/web/eleicao/mulher_voto.htm

<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/POLITICA/150679-PROJECOES-ERRAM-E-BANCADA-FEMININA-NA-CAMARA-DIMINUI.html>

http://www.tse.jus.br/internet/eleicoes/estatistica_eleitorado.html

BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Rita de Cássia Barbosa de. *O voto de saias: a Constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política*. Estudos Avançados, vol. 17, n° 49. São Paulo, set./dez. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142003000300009&script=sci_arttext>. Acesso em: 27 jan. 2011.

CANÊDO, Letícia Bicalho. *Aprendendo a votar*. In: PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2008.

CHAMPAGNE, Patrick. *Voto familiarista e voto familiar: contribuição para o estudo do processo de individualização das mulheres na primeira metade do século XIX*. In: CANÊDO, Letícia Bicalho (org.). *O sufrágio universal e a invenção democrática*. São Paulo: Estação da Liberdade, 2005.

VIOTTI, Eduardo Baumgratz (Coord.). *Doutores 2010: estudos da demografia da base técnico-científica brasileira*. Brasília, DF: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2010. Disponível em: <<http://www.cgee.org.br/atividades/redirect.php?idProduto=6401>>. Acesso em: 26 abr. 2011.

SOARES, Carlos Dalmiro da Silva. *Evolução histórico-sociológica dos partidos políticos no Brasil Imperial*. Jus Navigandi, Teresina, ano 3, n° 26, 1 set. 1998. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/1503>>. Acesso em: 26 abr. 2011.



Esta obra foi composta na fonte Univers medium,
corpo 11, entrelinhas de 15 pontos, em papel AP 90 g/m² reciclado (miolo)
e papel AP 150 g/m² reciclado (capa).



SGI

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO